

ACÓRDÃO Nº 3894/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.344/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0002-52)
 - 3.2. Responsáveis: José Miranda Almeida (127.564.584-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Brejo de Areia - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde (MS), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 2.036/1997, firmado com o Município de Brejo de Areia – MA, o qual teve como objeto o ‘apoio financeiro à implementação e continuidade do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, [...] visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde’;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis desta tomada de contas especial Eduardo Miranda Ribeiro - CPF 641.302.583-20 e Ludmila Almeida Silva Miranda - CPF 206.586.213-00;

9.2. considerar revel José Miranda Almeida, com fundamento no disposto pelo art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de José Miranda Almeida, ex-prefeito de Brejo de Areia – MA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
17/3/1998	27.000,00
17/4/1998	28.585,44

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência ao interessado, ao responsável, bem como à Prefeitura de Brejo de Areia - MA.

10. Ata nº 18/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/5/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3894-18/17-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral